GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Quarta Seção da 14ª Região de Polícia Militar

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 146912989 - PMMG/14RPM/P4

Curvelo, 17 de agosto de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Cotação Eletrônica – COTEP

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de eletrodomésticos, compreendendo GELADEIRA, MICRO-ONDAS, AIR FRYER, TELEVISÃO DE 43 POLEGADAS E ARMÁRIOS DE METAL (03 UNIDADES), destinados à composição de Kit Conforto para a Subdestacamento Cachoeira do Manteiga/55º BPM/14ª RPM, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

VALOR AUTORIZADO PARA CONTRATAÇÃO: R$ 7.707,16 (sete mil, setecentos e sete reais e dezesseis centavos).

RECURSO: Emenda Parlamentar Estadual – Deputado Sargento Rodrigues, Indicação nº 193520, conforme Memorando nº 600107.3/2026 – EMPM, Processo SEI nº 1250.01.0020520/2026-53. O referido memorando autoriza a adoção das providências para aquisição dos objetos destinados às unidades beneficiárias.

Observação: do quantitativo original constante no Anexo B do Memorando nº 600107.3/2026 – EMPM (item 17 – Subdestacamento Cachoeira do Manteiga), os itens Câmera CFTV, Gravador (NVR) e Notebook são de responsabilidade da Diretoria de Tecnologia e Sistemas (DTS) e não integram esta Cotação Eletrônica; os itens Fogão e Sanduicheira foram suprimidos do objeto.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA:

A presente dispensa fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor. O procedimento será realizado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Estado de Minas Gerais, em observância às normas estaduais vigentes e aos princípios da administração pública. Ressalta-se que, nos termos da Resolução SEPLAG nº 115/2021, art. 4º, §1º, inciso I, é facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas hipóteses de dispensa de licitação, desde que devidamente justificada e aprovada pela autoridade competente.

No caso em tela em razão do valor e modo simplificado da aquisição dos materiais/serviço a serem contratados, bem como visando a celeridade processual e eficiência na Administração Pública, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Aprovado,

CARLOS WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS, MAJ PM
CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO DA 14º RPM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Willian Pereira dos Santos**, **Major PM**, em 01/09/2026, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146912989** e o código CRC **B4D7AD37**.

Referência: Processo nº 1250.01.0020520/2026-53 SEI nº 146912989